



DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO

PROJETO N.º 226

EMENTA: — Autoriza a constituição da Companhia de Desenvolvimento de Pernambuco e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

I — Da Constituição e Finalidade

ART. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade anônima de capital autorizado sob a denominação de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO — COMPER — que terá por finalidade colaborar na execução da política de desenvolvimento econômico e social do Estado, nos termos desta lei.

ART. 2º — A COMPER terá sede e fôro na cidade do Recife, duração por tempo indeterminado e reger-se-á, no que lhe for aplicável, pela legislação referente às sociedades anônimas e aos mercados, de capital.

ART. 3º — A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO, para acelerar o desenvolvimento do Estado e como agente financeiro do Governo do Estado, movimentará recursos com o fim de propiciar:

I—Participação de capital:

- a) em empresas novas em fase de constituição;
- b) em empresas existentes, visando ao melhor rendimento técnico e ou à expansão de produção;

II—Financiamentos e empréstimos:

- a) destinados a novas unidades de produção;
- b) destinados a unidades já existentes, visando ao melhor rendimento técnico e ou à expansão de produção.

III—Aquisição e alienação de ações e debêntures:

IV—Aquisição e alienação de terrenos destinados à localização de unidades industriais.

§ 1º — Em igualdade de condições, dar-se-á preferência na concessão dos favores previstos nesta lei às unidades industriais que utilizarem matéria-prima regional.

§ 2º — Da totalidade dos recursos da COMPER, serão aplicados no interior do Estado, no mínimo, trinta por cento (30%), em cada exercício financeiro.

ART. 4º — Para melhor atendimento de suas finalidades e face a disposições legais ou regulamentares referentes ao mercado de capital, a COMPER poderá transformar-se em banco de investimento, bem como criar empresas subsidiárias.

PARAGRAFO UNICO — As entidades subsidiárias de que trata este artigo terão sempre o controle acionário da COMPER.

ART. 5º — A COMPER, na medida de suas possibilidades

NOTICIÁRIO DO PALÁCIO (ASSESSORIA DE IMPRENSA)

INDUSTRIAL PAULISTA COLABORA COM "VAQUINHA" DOANDO GARROTE

Revelando entusiasmo pela maneira como o Governo Paulo Guerra vem procurando proporcionar os meios necessários à melhoria das condições de vida do homem do campo, o Industrial paulista Donald Strang, diretor-presidente da Swift, fez doação de um garrote da raça Nelore para ser entregue, pela Secretaria de Agricultura, ao beneficiado da "Operação Vaquinha" que tenha a família mais numerosa.

A informação foi prestada à reportagem pelo diretor do Departamento de Produção Animal, professor Renato Moraes que, em companhia dos professores Fernando Moreira e Luiz Amorim, retornou do sul do país, onde foi adquirir animais da raça Guzerá, destinados ao plantel da Secretaria de Agricultura e à Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco.

Adiantou o professor Renato Moraes que, em palestra mantida com o sr. Donald Strang, teve oportunidade de fazer um relato das finalidades sócio-econômicas da "Operação Vaquinha", informando-o sobre o critério adotado no atendimento aos pequenos agricultores das diversas regiões do Estado, salientando, na ocasião, que 1.300 homens do campo já foram beneficiados.

Destacou o empenho do governador Paulo Guerra e do secretário Mário Lacerda, no sentido de ampliar, cada vez mais, o número de pessoas, intensificando a distribuição de vaquinhas no exercício de 1966.

Entusiasmado com esse programa, o Industrial Donald Strang fez questão de doar à Secretaria de Agricultura de Pernambuco, um garrote de raça para contemplar o pequeno agricultor que comprou sua vaquinha e possui o maior número de dependentes.

O gesto do industrial paulista foi recebido como uma demonstração evidente de que a "Operação Vaquinha", criada pelo sr. Paulo Guerra, com o objetivo de aumentar a renda familiar e melhorar as condições de vida do homem do campo, se afirma, no país inteiro, pelo seu alto sentido humano.

Salientou o diretor do DPA que o garrote chegará ao Recife dentro de mais alguns dias, estando sendo feito o levantamento dos beneficiados pela "Operação Vaquinha", para saber qual o contemplado com o prêmio.

CODEPE PARTICIPARÁ DO PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

A CODEPE foi convidada pelo Ministério do Planejamento, para cooperar no Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico, no Nordeste. Ontem, o sr. Vicente da Costa Silva recebeu

(Continua na Página 8936)

e face à conveniência de criar condições para o atendimento de suas finalidades, proporcionará estímulos ao desenvolvimento econômico e social de Pernambuco por meio:

I—Da assistência técnica às empresas e a suas unidades de produção;

II—Do adestramento de Pessoal técnico;

III—Da elaboração de perfis e projetos de novas unidades de produção;

IV—Dos estudos necessários à implantação de novas indústrias;

V—Da criação de facilidades locacionais para novas indústrias;

VI—Da preparação de contribuições para o planejamento econômico global do Estado, em colaboração com os órgãos competentes.

PARAGRAFO UNICO — A COMPER proporcionará, preferencialmente, estímulos à pequena e média empresas.

II — Do Capital

ART. 6º — O capital autorizado da COMPER será de vinte bilhões de cruzeiros, dividido em ações ordinárias nominativas endossáveis com valor unitário de um mil cruzeiros.

PARAGRAFO UNICO — O capital inicial mínimo para constituição da Companhia será de um bilhão de cruzeiros a ser progressivamente aumentado até o limite fixado neste artigo.

ART. 7º — Serão utilizados os recursos do adicional criado pela lei n. 3.349, de 27 de novembro de 1959, para integralização das quotas de capital a serem subscritas pelo Estado, observado o disposto no art. 17.

PARAGRAFO UNICO — Os recursos decorrentes do adicional criado pela lei n. 3.493, de 27 de novembro de 1959, serão obrigatoriamente depositados no BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ART. 8º — Além da forma prevista no artigo anterior, a integralização de capital por parte do Estado poderá ser feita, até o limite de um terço, por meio de transferência, à Companhia, dos bens e valores pertencentes ao Estado representados pelas ações que o mesmo detém, de sociedades de economia mista ou de empresas de serviço público, e pelos terrenos de sua propriedade situados no Distrito Industrial do Cabo.

ART. 9º — O Estado de Pernambuco deterá sempre, no mínimo, cinquenta e um por cento das ações da Companhia.

ART. 10 — Somente poderão ser acionistas:

I—Brasileiros natos ou naturalizados;

II—Pessoas jurídicas de direito público;

III—Sociedades de economia mista e outras pessoas jurídicas de direito privado nacionais.

III — Da Administração

ART. 11 — A Companhia de Desenvolvimento de Pernambuco será administrada por uma Diretoria Executiva e um Conselho de Administração cujos membros, que poderão ser escolhidos entre não acionistas, terão mandato de dois anos, admitida a recondução.

ART. 12 — A Diretoria Executiva será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Adjunto, cujas atribuições serão definidas nos estatutos da Companhia.

§ 1º — Os vencimentos e vantagens da Diretoria Executiva serão fixados pela Assembléia Geral.

§ 2º — Os Diretores serão obrigados, por ocasião da posse, a fazer declaração de bens perante o Governador do Estado, a qual poderá ser revelada por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

ART. 13 — O Conselho de Administração, órgão colegiado da COMPER, será constituído por sete membros, acionistas ou não, a saber:

I—Três conselheiros eleitos pela assembléia geral entre pessoas de reconhecida competência nos assuntos de atribuição da COMPER;

II—Um conselheiro indicado pelos partidos de oposição com assento na Assembléia Legislativa do Estado;

III—Um conselheiro indicado pela Federação das Indústrias de Pernambuco;

IV—Um conselheiro indicado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco S.A. (BANDEPE);

NOTICIÁRIO DO PALÁCIO

(ASSESSORIA DE IMPRENSA)

(Continuação da Primeira Página)

do sr. João Paulo Veloso, secretário Geral do EPEA, do Ministério do Planejamento, telegrama nesse sentido.

Na íntegra, é o seguinte o telegrama do sr. João Veloso à CODEPE: "A fim de colaborar na elaboração do Plano de Perspectiva que dará continuidade, a partir de 1967, ao atual programa de ação do Governo, consultamos esse órgão sobre a possibilidade de contar com sua valiosa colaboração, na realização de diagnóstico, na região Nordeste, sob a coordenação da SUDENE".

Já hoje, o sr. Vicente da Costa e Silva respondeu o telegrama do Ministério do Planejamento, confirmando a presença da CODEPE e a colaboração do Governo Paulo Guerra.

O sr. Vicente da Costa Silva, explicando a atuação do Governo do Estado, através da CODEPE, disse: "O plano de longo prazo também conhecido como Plano Decenal, vai entrar em sua fase de instrumentação através do EPEA Núcleo Central do Ministério do Planejamento, chefiado pelo economista João Paulo Veloso. O primeiro passo para aplicação do Plano consiste em dividir o Brasil em grandes sistemas ou regiões, a saber: Norte, Nordeste, Sudeste-Centro-Oeste e Sul. E prevê também a divisão em sub-regiões, classificando-as em dois grupos: dinâmicas, isto é, aquelas que estão progredindo em ritmo acentuado; e regiões problemas, que se apresentam como áreas estagnadas.

Para o secretário Geral da CODEPE, o Ministério do Planejamento deseja, na prática, realizar o diagnóstico das regiões visadas pelo Plano Decenal. Após o levantamento completo, um processamento dos dados, dentro de um método uniforme e científico, permitirá a aplicação integral do que foi projetado para o período esquematizado.

As regiões polarizadas — segundo o sr. Vicente da Costa Silva — deverão ser delineadas pelos estudos dos sistemas regionais de transportes e comunicações, concentração de cidades, mapeamento dos dados demográficos industriais e agrícolas, área de influência dos centros industriais, etc. Dessa maneira, poderão ser testadas as hipóteses de regiões polarizadas em torno de Manaus, Belém, São Luís, Fortaleza, Recife, Salvador, Goiânia-Anápolis, Belo Horizonte, Rio-Niterói, São Paulo, Curitiba, Londrina-Maringá, Porto Alegre-Novo Hamburgo, etc.

"Para delimitação — continuou — das regiões problemas, o critério dependerá da natureza do problema determinante. Assim, para as áreas problemas decorrentes de estrutura agrária, têm-se as delimitações legais das regiões consideradas prioritárias para a reforma agrária. Poderão ser consideradas áreas estagnadas aquelas de densidade demográfica significante, cujos índices econômicos (produção agrícola e industrial, primordialmente) não acompanham o crescimento das áreas de solos extremamente pobres ou distantes dos centros dinâmicos. Para o último caso, tornam-se importantes os estudos de período em que elas deverão ser alcançadas pela expansão da agricultura brasileira, para antecipação dos investimentos em infra-estrutura.

Esclareceu o sr. Vicente da Costa Silva que alguns dados para o planejamento regional são mais relevantes ao nível de sistemas ou macro-regiões. Levando-se em conta as indicações do modelo nacional, e em função das possibilidades concretas e funcionamento da economia dos sistemas, é que deverão ser estabelecidas as diretrizes gerais para algumas metas do planejamento regional:

— Os objetivos de integração nacional devem estar relacionados conseguidos no diagnóstico a este nível. Entre outros, deverão balancear-se os resultados dos investimentos públicos.

(Continua na Página 8937)

V—Um conselheiro indicado pelo Conselho de Desenvolvimento de Pernambuco.

§ 1º — As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por um presidente escolhido anualmente pelos conselheiros.

§ 2º — Será facultado o comparecimento, sem direito a voto, dos membros da Diretoria Executiva, às reuniões do Conselho de Administração.

ART. 4º — Compete ao Conselho de Administração:

I—Definir os critérios de prioridade dos setores e empresas a serem assistidos pela Companhia, tendo em vista o pla-

no geral de desenvolvimento do Estado;

II—Apreciar e decidir sobre os vetos do Diretor Presidente às decisões da Diretoria Executiva;

III—Decidir, por proposta da Diretoria Executiva, sobre:

- a) a organização interna da Companhia;
- b) o quadro de pessoal e seus vencimentos e vantagens;
- c) os orçamentos de custeio e de operações;
- d) as operações de valor superior a cem milhões de cruzeiros;
- e) as questões e consultas que lhe forem submetidas;
- f) a conveniência de constituição de empresa subsidiária da COMPER para atendimento de suas finalidades.

§ 1º — O limite a que se refere a alínea "d" do item III deste artigo será reajustado anualmente à base dos índices de flutuação do poder aquisitivo da moeda oficialmente apurados.

§ 2º — Na hipótese da alínea "f" do item III deste artigo, o pronunciamento do Conselho de Administração será encaminhado à Assembléia Geral para decisão final.

ART. 15 — As despesas de pessoal da Companhia não deverão ultrapassar a dez por cento dos recursos a que se refere o artigo 7º.

IV — Do adicional para desenvolvimento básico

ART. 16 — Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 1975, a vigência da lei n. 3493, de 27 de novembro de 1959, com as modificações constantes da lei n. 4390, de 24 de abril de 1962 e desta lei.

ART. 17 — A Secretaria da Fazenda deduzirá, do produto da arrecadação do adicional para desenvolvimento básico, vinte por cento para atender às despesas de propaganda, sorteios, administração e material, necessário à eficiência da arrecadação do aludido tributo, devendo as despesas feitas figurar na prestação de contas do Governo do Estado à Assembléia Legislativa.

PARAGRAFO UNICO — O regime jurídico dos empregados contratados da Administração e Arrecadação do adicional será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

ART. 18 — A Secretaria da Fazenda adotará as providências necessárias à reorganização dos serviços de arrecadação e administração do adicional a que se refere o artigo 17, usando, inclusive, a autorização contida na lei n. 5.534, de 29 de abril de 1965, de modo a pôr em execução, a partir do exercício de 1966, as modificações que forem introduzidas no atual sistema de controle, permuta e sorteios.

ART. 19 — Observado o disposto no artigo 17, o produto líquido de arrecadação do adicional de desenvolvimento básico será utilizado para o fim previsto no artigo 7º desta Lei.

V — Do Conselho de Desenvolvimento de Pernambuco

ART. 20 — Fica criado, em substituição à Comissão de Desenvolvimento de Pernambuco, o Conselho de Desenvolvimento de Pernambuco (CONDEPE), que será presidido pelo Governador do Estado e constituído:

- I—Pelos Secretários de Agricultura, Viação e Fazenda e pelo Diretor Presidente da COMPER;
- II—Por dois representantes da Assembléia Legislativa do Estado, sendo um indicado pelos deputados de oposição;
- III—Por três representantes das classes empresariais indicados pelos órgãos de classe dos industriais, comerciantes e agricultores;
- IV—Por um representante do Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco S/A.

PARAGRAFO UNICO — São membros natos os de que trata o item I, deste artigo. Os demais serão designados pelo Governador mediante proposta das entidades representadas e terão mandato de dois anos, admitida a recondução.

ÉTICA E MEDICINA

De autoria do Prof. Leduar Rocha

A VENDA NO SETOR COMERCIAL DESTES DEPARTAMENTOS.

PREÇO CR\$ 2.000

NOTICIÁRIO DO PALÁCIO

(ASSESSORIA DE IMPRENSA)

(Continuação da Página 8936)

nos sistemas de fiação, comunicação, energia elétrica, etc., e apontar as necessidades de investimentos nestes setores.

— As conclusões sobre as indústrias de base, as que possuem grandes ganhos de dimensão, as que exigem mercados de dimensões nacionais ou de sistemas, deverão ser conseguidas neste nível.

— As diretrizes para a política de comércio exterior, mesmo quando definidas por produtos, deverão ser estudadas neste nível.

— Os problemas da agricultura nas diretrizes gerais, poderão ser detectados no diagnóstico efetuado no nível dos sistemas.

GOVERNO DO ESTADO CONCEDE ISENÇÕES A COOPERATIVAS ESTIMULANDO O SISTEMA

O governador Paulo Guerra, ao sancionar a Lei n. 5712, de 15 de dezembro em curso, estendeu às cooperativas a isenção do Imposto de Vendas e Contribuições, beneficiando as sociedades que fornecem a seus associados, através da sua Seção de compras em Comum e sem fins lucrativos, instrumentos agrícolas ou pecuários, inseticidas e outros produtos destinados ao combate às pragas que assolam as lavouras.

Essa concessão foi feita pelo chefe do Executivo e em atenção a uma série de reivindicações apresentadas em favor das sociedades cooperativas, pela União das Cooperativas de Pernambuco (UCEP), as quais serão atendidas na medida do possível, deixando patente o interesse do Governo do Estado em estimular às cooperativas para que ampliem a prestação de serviços a seus associados. Isso possibilitará o cumprimento do programa governamental de fomentar e difundir, sobretudo entre as populações rurais, o sistema e a doutrina da cooperação e ajuda mútua.

Face a esse novo dispositivo legal, poderão as Cooperativas firmar convênios com a Companhia de Revenda e Colonização (CRC), que se encontra em condições de fornecer aquelas sociedades, para revenda, todo o material destinado à faina agrícola, como sejam: máquinas de pequeno porte, inseticidas, fertilizantes, etc.

Espera-se que, com os estímulos e facilidades concedidos pelo Governo do Estado, possam, agora, as Cooperativas, muitas delas recuperadas pelo Departamento de Assistência ao Cooperativismo (DAC), iniciar uma fase dinâmica em benefício dos seus associados, concitando-os a integrarem a Campanha de Produção Agrícola e proporcionando-lhes não só a assistência técnica e material que necessitam mas, principalmente, garantindo-lhes preços justos para seus produtos e comercialização certa.

SERÁ HOJE A DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES DE NATAL NA SEDE DA UNO

Cerca de mil brindes natalinos doados pela primeira dama do Estado, srta. Virgínia Guerra aos filhos dos associados da União dos Motoristas Oficiais de Pernambuco serão distribuídos, hoje, às 17 horas, na sede da entidade, à Avenida Norte, 1.098.

Informou o sr. Alfredo José dos Santos, presidente da

(Continua na Página 8938)

ART. 21 — Compete ao CONDEPE:

- I—Opinar sobre os processos referentes a estímulos fiscais, observando, no que lhe cabe, o disposto na lei n. 5.661, de 2 de outubro de 1965;
- II—Preparar, através da Secretaria Técnica e ouvido os demais órgãos da administração estadual, particularmente a Secretaria da Fazenda, a proposta orçamentária do Estado;

III—Realizar estudos globais e setoriais sobre a economia pernambucana;

IV—Preparar, em colaboração com a COMPER e com outros órgãos da administração estadual, especialmente as Secretarias de Agricultura e de Viação, o planejamento global de desenvolvimento da economia do Estado;

V—Articular-se com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e outros órgãos federais, bem como com órgãos da cooperação internacional, visando a elaboração de programas, projetos e convênios para aplicação de recursos externos no desenvolvimento da economia de Pernambuco;

VI—Prestar assessoramento econômico ao Governador do Estado.

PARAGRAFO UNICO — Passarão à competência do CONDEPE as atribuições conferidas por lei à Comissão de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, não previstas neste artigo

ART. 22 — O Conselho de Desenvolvimento de Pernambuco terá uma Secretaria Técnica dirigida por um Secretário Geral.

PARAGRAFO UNICO — A estruturação dos serviços da Secretaria Técnica do CONDEPE deverá ter em vista, para evitar paralelismo de atribuições, o disposto no artigo 5º desta lei e nos artigos 5º e 6º da lei número 5.429, de 26 de novembro de 1964, sem prejuízo da necessária articulação com os serviços de que cogitam os mencionados dispositivos legais.

VI — Disposições Gerais

ART. 23 — Dos lucros líquidos da Companhia serão destacadas a parcela de até cinco por cento para gratificação aos seus servidores e a parcela de até um e meio por cento para gratificação aos diretores, não podendo a vantagem que, em consequência couber a cada funcionário ou diretor ultrapassar o triplo dos respectivos vencimentos ou honorários mensais. A gratificação de que trata este artigo será semestral ou anual.

ART. 24 — É vedado à COMPER operar:

-Com seus Diretores, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e seus cônjuges e parentes até o segundo grau;

II—Com pessoas jurídicas de que participem as pessoas indicadas no item anterior.

§ 1º — Poderá admitir-se exceção à proibição de que trata o item II deste artigo, exigindo-se, para isso, que a operação seja deferida por maioria de dois terços do Conselho de Administração e seja aprovada por unanimidade pelo Conselho de Desenvolvimento e homologada pelo Governador do Estado.

§ 2º — Qualquer operação que se realize com inobservância do disposto neste artigo e seu parágrafo primeiro sujeita os responsáveis às sanções previstas na lei federal n. 4595, de 31 de dezembro de 1964.

ART. 25 — O Estado de Pernambuco, diretamente ou através do Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco, poderá dar garantias a operações de crédito de que venham a necessitar a COMPER e suas subsidiárias até o limite do respectivo capital.

ART. 26 — A COMPER é declarada de utilidade pública. Seus bens e serviços gozarão de total isenção tributária no âmbito do Estado e dos favores da desapropriação por utilidade pública na forma da legislação vigente.

ART. 27 — É facultado à COMPER o estabelecimento de convênios com entidades públicas ou privadas, visando ao atendimento de suas finalidades.

ART. 28 — O regime jurídico dos empregados da COMPER será o da Consolidação das Leis do Trabalho. A admissão de pessoal técnico e administrativo será feita mediante concursos ou provas de seleção, facultada, porém, independentemente dessa exigência, a contratação de técnicos ou entidades para tarefas específicas mediante aprovação do Conselho de Administração.

ART. 29 — No caso de liquidação, o acervo da COMPER

NOTICIÁRIO DO PALÁCIO

(ASSESSORIA DE IMPRENSA)

(Continuação da Página 8937)

UMO que, além das distribuições, outros brindes estão sendo remetidos para Caruaru e demais municípios onde a União dos Motoristas tem representação.

Referiu-se ainda, ao programa elaborado para os dias 24 e 31 do corrente, quando serão realizados, na sede da entidade da classe, bailes de Natal e Ano Novo.

MICRO-ONDAS DE GARANHUNS SERÁ INAUGURADO EM JANEIRO

A inauguração do serviço de micro-ondas de Garanhuns foi marcada pelo governador Paulo Guerra para 9 de janeiro, estando já tudo pronto para que sejam estabelecidas ligações experimentais entre o Recife e aquela cidade, segundo informou o sr. Nilzo Lapenda, diretor da Companhia Telefônica de Pernambuco.

Acrescentou que os técnicos da CTP estão dando regime de tempo integral para que o serviço não sofra qualquer atraso e o prazo para inauguração seja rigidamente cumprido.

A primeira etapa do serviço, que é a cidade de Caruaru, já está concluída e os técnicos da Companhia dão os últimos retoques para a conclusão definitiva dos trabalhos.

"Não fôsse o retardamento no transporte do material o serviço de micro-ondas de Garanhuns já estaria concluído" — finalizou o sr. Nilzo Lapenda.

SENEC FAZ RELATÓRIO A SUDENE SOBRE APLICAÇÃO DE CONVENIOS

A Assessoria Técnica da Secretaria de Educação está concluindo relatório a ser enviado à SUDENE sobre a aplicação de recursos do convênio educacional assinado entre o Governo do Estado, USAID e o órgão de desenvolvimento do Nordeste.

A SUDENE deu integral aprovação aos projetos elaborados pela SENECA, e solicitou especificações detalhadas sobre cada um dos programas de trabalho que estão sendo executados.

A Assessoria Técnica da SENECA pretende atender solicitação da SUDENE até o próximo dia 24, (sexta-feira).

O trabalho a ser entregue ao órgão de desenvolvimento se relaciona com a construção de escolas e aquisição de equipamentos de unidades de ensino.

OFICIAIS DA 7ª RM INTEGRADOS NA CAMPANHA CONTRA A VARIOLA

No Quartel General da Sétima Região Militar reuniram-se, na manhã de ontem, os componentes dos postos de vacinação contra a varíola, cujos trabalhos serão iniciados a 10 de janeiro próximo, nesta Capital, de acordo com o plano do Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde. Conforme fora anteriormente estabelecido, funcionarão em todas as unidades do Exército, postos de vacinação anti-variolica que, além de atenderem especificamente, aos militares, estarão a disposição do público em geral.

O médico Edvaldo Góezio de Lima, Executor da Campanha Contra a Varíola em Pernambuco fez, perante os oficiais médicos, sargentos e praças, no salão de conferências da 7ª Região Militar, uma explanação em torno dos trabalhos a serem executados pelo Departamento de Saúde Pública do Estado. Demonstrou que, após uma campanha intensa de um ano, quando foram vacinadas dois milhões, 824 mil pessoas, nenhum caso fatal havia ocorrido. Adiantou que a vacina não provoca reações, de um modo geral.

O major médico Seth Couto Melo, chefe do Serviço de Saúde da 7ª Região Militar ouviu as explicações do Executor da Campanha Contra a Varíola e acertou com os oficiais presentes,

(Continua na Página 8939)

reverterá ao patrimônio do Estado, depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos demais acionistas complementado com a participação a que fizerem jus em reservas livres.

VII — Disposições Transitórias

ART. 30 — Fica o Poder Executivo autorizado a concordar com o aumento do capital da Companhia Pernambucana de Borracha Sintética — COPERBO — em mais de Cr\$ 8.000.000.000 (oito bilhões de cruzeiros), em numerário, aci-



ma do limite referido no artigo 4º, da lei n. 5.504, de 28 de dezembro de 1964, independentemente da elevação de capital que a COPERBO venha a promover por meio de reavaliação do ativo, nos termos da Lei Federal n. 4357, de 1964, mantidos em poder do Estado, pelo menos, 52% do capital com direito a voto.

PARAGRAFO UNICO — Fica, da mesma forma, o Poder Executivo autorizado a subscrever, usando ainda do recurso produzido do adicional de que trata a lei n. 3.493, de 27 de novembro de 1959, ações da Companhia Pernambucana de Borracha Sintética — COPERBO — no valor de até Cr\$ 1.600.000.000 (um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), como participação do Estado no aludido aumento do presente artigo, bem como a renunciar a preferência que, por lei, lhe é assegurada na tomada de ações da mesma categoria que deterha, além do valor, de Cr\$ 1.600.000.000 (um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), aqui previsto.

ART. 31 — O Governador designará, dentro de dez dias, contados da vigência desta Lei, três representantes do Estado para, no prazo de trinta dias, promoverem e ultimarem os atos necessários à constituição da Companhia.

ART. 32 — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a atender, por conta do produto da arrecadação do adicional de que trata a Lei número 3.493, de 27 de novembro de 1959, às despesas de incorporação da COMPER.

PARAGRAFO UNICO — O valor utilizado para os fins de que trata este artigo representará antecipação de integralização de capital do Estado na Companhia, nos termos do artigo 7º.

ART. 33 — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 14 de dezembro de 1965.

WALFREDO SIQUEIRA

— Presidente

FABIO CORREIA

— 1º Secretário

ANTONIO FARIAS

— 2º Secretário.

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO N. 2296

OFICIO N. 682

Recife, 22 de dezembro de 1965.

Senhor Presidente:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, de acordo com o artigo 32, da Constituição do Estado, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 2296, aprovado por essa Assembleia Legislativa, nas partes adiante discriminadas:

O final do artigo 23, das Disposições Gerais, prescreve que a gratificação destinada aos servidores e bem assim à Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Pernambuco — COMPER — será semestral ou anual. Entretanto, a referida gratificação só poderá ser anual porquanto, estabelecendo o mesmo artigo um limite teto de três (3) vencimentos ou honorários mensais, admitida a semestralidade, esse limite teto seria duplicado, fugindo, pois, ao sentido da lei.

Assim, vetei a expressão — semestral ou — a fim de que fique determinada a anuidade da gratificação.

No artigo 30, das Disposições Transitórias, também vetei a expressão — em mais de Cr\$ 8.000.000.000 (oito bilhões de cruzeiros) — para excluir a preposição — de — que, se conservada, tornaria ilimitado o aumento autorizado do capital, quando, na verdade, não é esta a finalidade da lei. A expressão exata deve ser — em mais Cr\$ 8.000.000.000 (oito bilhões de cruzeiros).

Face aos motivos expostos, estou devolvendo o Projeto,

NOTICIÁRIO DO PALÁCIO

(ASSESSORIA DE IMPRENSA)

(Continuação da Página 8938)

medidas e providências para que os trabalhos se processem com êxito, nos postos de vacinação do Exército. Ficou deliberado que nas guarnições do 7º RO, Celso Gagos M. e Socorro, não seriam criados postos, vez que a campanha já atingira Olinda e Socorro. Todo o material necessário à vacinação será remetido pelo DSP às unidades do Exército.

O sr. Edvaldo Góizio disse que todas as entidades que vão colaborar na campanha de vacinação contra a varíola estão enviando seu pessoal ao DSP, para receber os treinamentos necessários e se identificarem com os novos processos adotados. Assim o SESP, Polícia Militar, SESI, IAPFESP, IPSEP, e Departamento de Saúde do Município, entre outros, estão com elementos já se submetendo a treinamentos.

O médico Edvaldo Góizio e as enfermeiras Olga Paraíso Costa e Carlinda Barros Coelho exibiram, na oportunidade, farto material de propaganda a ser empregado na campanha, como faixas, cartazes, etc.

APROVEITAMENTO DE PROFESSORAS NA DIREÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO

A Secretaria de Educação, tendo em vista dispositivo da lei 5.775, de 18 do corrente, está recomendando às professoras que se julgarem com direito a aproveitamento no cargo de dirigente da unidade de ensino da capital e interior, a requererem, individualmente, aquela função.

A lei em apêço criou vários cargos de dirigentes de escolas, devendo ser aproveitadas as professoras que tiverem direito ao cargo.

Estão sendo convidados a comparecer, com urgência à Seção de Contabilidade da SENEC, de 14 às 17 horas, diariamente, até 29 do corrente, dentistas, professoras, Vigias e serventes contratados sob regime CLT, lotados em Grupos Escolares, Escolas Especiais e Escolas Reunidas.

VALE DO PAJEÚ TEM MAIS 5 LOCALIDADES ELETRIFICADAS

Mais um importante passo foi dado pelo Governo do Estado no sentido de cumprir o seu plano de eletrificar todo o Vale do Pajeú, ao serem inaugurados, nos dias 20 e 21, pelo governador Paulo Guerra, os serviços de energia elétrica de Calumbi, Flores, Triunfo, Santa Cruz da Baixa Verde e Jatúca, nos quais foram investidos Cr\$ 1,4 bilhões. Nessas solenidades o chefe do Executivo se fez acompanhar de sua esposa, d. Virginia Guerra, além do secretário de Viação, Murilo Paraíso, prefeito do Recife, Augusto Lucena e deputados federais Nilo Coelho, monsenhor Arruda Câmara e Milvernes Cruz Lima; deputados estaduais Walfredo Siqueira (presidente da AL), Wilson Santana, Josesito Padilha, Ribeiro Godoy, Oliveira Neto, Osvaldo Coelho e do bispo de Afogados da Ingazeira, dom Francisco Mesquita.

As obras vêm sendo executadas pela Secretaria de Viação, através do Departamento de Águas e Energia, faltando ainda serem eletrificadas, naquela região, Iraguaçu, Carnaíba, Solidão, Afogados da Ingazeira, Iguaraçu, Tabira, Tuparetama, São José do Egito, Teresinha, Brejinho e Itapetim.

O chefe do Governo chegou à cidade de Calumbi às 15 horas do dia 20, tendo seguido juntamente com sua comitiva, em dois carros da linha da R.F.N. procedente da cidade de Serra Talhada. Calumbi foi a primeira localidade a ser inaugurado o serviço de eletricidade, tendo a chave sido acionada a pedido do chefe do Governo, pelo Monsenhor Arruda Câmara.

Na oportunidade, o governador Paulo Guerra disse que ao levar a energia elétrica àquela cidade, estava abrindo uma trincheira avançada para o progresso do seu povo e da própria cidade.

(Continua na Página 8940)

com o veto apostado, que espero seja aprovado pelos ilustres membros dessa Assembleia.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos do meu elevado apêço e subida consideração.

a) **PAULO PESSOA GUERRA**
Governador do Estado.

Exmo Sr.

Deputado Walfredo Siqueira

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

NESTA



LEI N. 5783 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1965

EMENTA: — Autoriza a constituição da Companhia de Desenvolvimento de Pernambuco e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

I — Da Constituição e Finalidade

ART. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade anônima de capital autorizado sob a denominação de **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO — COMPER** — que terá por finalidade colaborar na execução da política de desenvolvimento econômico e social do Estado, nos termos desta lei.

ART. 2º — A COMPER terá sede e fóro na cidade do Recife, duração por tempo indeterminado e reger-se-á, no que lhe for aplicável, pela legislação referente às sociedades anônimas e aos mercados de capital.

ART. 3º — A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO, para acelerar o desenvolvimento do Estado e como agente financeiro do Governo do Estado, movimentará recursos com o fim de propiciar:

I—Participação de capital:

- a) em empresas novas em fase de constituição;
- b) em empresas existentes, visando ao melhor rendimento técnico e ou à expansão de produção;

II—Financiamentos e empréstimos:

- a) destinados a novas unidades de produção;
- b) destinados a unidades já existentes, visando ao melhor rendimento técnico e ou à expansão de produção.

III—Aquisição e alienação de ações e debêntures;**IV—Aquisição e alienação de terrenos destinados à localização de unidades industriais.**

§ 1º — Em igualdade de condições, dar-se-á preferência na concessão dos favores previstos nesta lei às unidades industriais que utilizarem matéria-prima regional.

§ 2º — Da totalidade dos recursos da COMPER, serão aplicados no interior do Estado, no mínimo, trinta por cento (30%), em cada exercício financeiro.

ART. 4º — Para melhor atendimento de suas finalidades e face a disposições legais ou regulamentares referentes ao mercado de capital, a COMPER poderá transformar-se em banco de investimento, bem como criar empresas subsidiárias.

PARAGRAFO UNICO — As entidades subsidiárias de que trata este artigo terão sempre o controle acionário da COMPER.

ART. 5º — A COMPER, na medida de suas possibilidades e face à conveniência de criar condições para o atendimento de suas finalidades, proporcionará estímulos ao desenvolvimento econômico e social de Pernambuco por meio:

- I—Da assistência técnica às empresas e a suas unidades de produção;
- II—Do adestramento de Pessoal técnico;
- III—Da elaboração de perfis e projetos de novas unidades de produção;
- IV—Dos estudos necessários à implantação de novas indústrias;
- V—Da criação de facilidades locacionais para novas indústrias;
- VI—Da preparação de contribuições para o planejamento econômico global do Estado, em colaboração com os órgãos competentes.

NOTICIÁRIO DO PALÁCIO**(ASSESSORIA DE IMPRENSA)**

(Continuação da Página 8939)

dade. "Essa energia — disse — tem como objetivo trazer a emancipação força e prosperidade para esta comuna da região superior do Vale do Pajeú, tão esquecido em outras administrações, mas que agora desperta, como todo Pernambuco, para o desenvolvimento".

Usaram ainda da palavra, entre outros, o estudante Getúlio Gomes de Lima, em nome da população e os poderes daquele município, que completava, naquela ocasião, seu segundo aniversário de emancipação administrativa, e os deputados Osvaldo Coelho e Wilson Santana e o mons. Arruda Câmara.

Logo após, o governador Paulo Guerra e comitiva seguiram até a cidade de Flores, onde, às 18,15 hs, Dom Francisco Mesquita, bispo de Afogados da Ingazeira, adonou a chave de ligação da energia elétrica, dizendo na oportunidade, em breves palavras, "esta o atual Governo vivamente preocupado com o problema "homem", procurando levar o progresso, desenvolvimento e trabalho à todas as regiões do Estado, indistintamente, como é o caso da energia elétrica, agora levada à região superior do Vale do Pajeú, proporcionando possibilidades de surgirem novas indústrias e, conseqüentemente, maior aproveitamento da mão de obra ali existente".

Em nome da população e dos poderes públicos daquela comuna, falou o sr. Alêrico Souto Araújo, enquanto que o deputado Wilson Santana afirmou estar aquela população à espera de energia de Paulo Afonso desde 1959 tendo em vista as promessas recebidas. Somente agora, — frisou — com a administração austera e perfiada do governador Paulo Guerra foi possível a concretização deste sonho".

O monsenhor Arruda Câmara disse ser o governador Paulo Guerra o homem que paralizou a subversão e restabeleceu o clima de paz, harmonia, serenidade e trabalho que a terra de Guararapes necessitava, considerando-o também, como o melhor administrador que Pernambuco possuiu, desde os tempos de Província.

O prefeito Augusto Lucena, na ocasião, elogiou o plano de eletrificação, atualmente em ritmo progressivo de execução e integrando as diversas comunidades pernambucanas no desenvolvimento necessário para uma vida melhor e mais digna da espécie humana.

Finalizando, o governador Paulo Guerra declarou que em seu Governo pretende levar a todas as regiões o progresso e desenvolvimento, dando o melhor de seus esforços nos setores onde possa projetar e melhorar as condições de vida do homem, como no caso da eletrificação das diversas comuns, que já se elevam a 47, com a inversão de soma superior a Cr\$ 4 bilhões, a já conhecida "operação vaquinha" e a construção de unidades escolares em quase todas localidades para a difusão do ensino. D. Virginia Guerra inaugurou uma maquete, com a reprodução dos serviços.

Na cidade de Triunfo, o governador Paulo Guerra e a srna Virginia Guerra foram alvos de calorosa recepção por parte da população, tendo o chefe do Executivo recebido título de "Cidadão Triunfense", enquanto que a Primeira Dama do Estado recebeu uma "torrêlle". Após a solenidade foram rezeprionados no Ginásio Etella Maria com um jantar de 15 talheres.

Nas vilas de Santa Cruz da Baixa Verde e Jatiúca, município de Triunfo, que se constituíram nas 48a. e 49a. localidades com serviços de energia elétrica executados pelo atual governo, foram realizadas as solenidades de inauguração às 9h30m e 11 horas, respectivamente.

O governador Paulo Guerra prometeu, na oportunidade, construir uma unidade escolar naquela vila.

Em Jatiúca, falaram os snrs. Afonso Mateus Getúlio Gomes

(Continua na Página 8941)

PARAGRAFO UNICO — A COMPER proporcionará, preferencialmente, estímulos à pequena e média empresas.

II — Do Capital

ART. 6º — O capital autorizado da COMPER será de vinte bilhões de cruzeiros, dividido em ações ordinárias nominativas endossáveis com valor unitário de um mil cruzeiros.

PARAGRAFO UNICO — O capital inicial mínimo para constituição da Companhia será de um bilhão de cruzeiros a



ser progressivamente aumentado até o limite fixado neste artigo.

ART. 7º — Serão utilizados os recursos do adicional criado pela lei n. 3.493, de 27 de novembro de 1959, para integralização das quotas de capital a serem subscritas pelo Estado, observado o disposto no art. 17.

PARAGRAFO UNICO — Os recursos decorrentes do adicional criado pela lei n. 3.493, de 27 de novembro de 1959, serão obrigatoriamente depositados no BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ART. 8º — Além da forma prevista no artigo anterior, a integralização de capital por parte do Estado poderá ser feita até o limite de um terço, por meio de transferência, à Companhia, dos bens e valores pertencentes ao Estado representados pelas ações que o mesmo detém, de sociedades de economia mista ou de empresas de serviço público, e pelos terrenos de sua propriedade situados no Distrito Industrial do Cabo.

ART. 9º — O Estado de Pernambuco deterá sempre, no mínimo, cinquenta e um por cento das ações da Companhia.

ART. 10 — Somente poderão ser acionistas:

I—Brasileiros natos ou naturalizados;

II—Pessoas jurídicas de direito público;

III—Sociedades de economia mista e outras pessoas jurídicas de direito privado nacionais.

III — Da Administração

ART. 11 — A Companhia de Desenvolvimento de Pernambuco será administrada por uma Diretoria Executiva e um Conselho de Administração cujos membros, que poderão ser escolhidos entre não acionistas, terão mandato de dois anos, admitida a recondução.

ART. 12 — A Diretoria Executiva será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Adjunto, cujas atribuições serão definidas nos estatutos da Companhia.

§ 1º — Os vencimentos e vantagens da Diretoria Executiva serão fixados pela Assembleia Geral.

§ 2º — Os Diretores serão obrigados, por ocasião da posse, a fazer declaração de bens perante o Governador do Estado, a qual poderá ser revelada por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

ART. 13 — O Conselho de Administração, órgão colegiado da COMPER, será constituído por sete membros, acionistas ou não, a saber:

I—Três conselheiros eleitos pela assembleia geral entre pessoas de reconhecida competência nos assuntos de atribuição da COMPER;

II—Um conselheiro indicado pelos partidos de oposição com assento na Assembleia Legislativa do Estado;

III—Um conselheiro indicado pela Federação das Indústrias de Pernambuco;

IV—Um conselheiro indicado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco S.A. (BANDEPE);

V—Um conselheiro indicado pelo Conselho de Desenvolvimento de Pernambuco.

§ 1º — As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por um presidente escolhido anualmente pelos conselheiros.

§ 2º — Será facultado o comparecimento, sem direito a voto, dos membros da Diretoria Executiva, às reuniões do Conselho de Administração.

ART. 14 — Compete ao Conselho de Administração:

I—Definir os critérios de prioridade dos setores e empresas a serem assistidos pela Companhia, tendo em vista o plano geral de desenvolvimento do Estado;

II—Apreciar e decidir sobre os vetos do Diretor Presidente às decisões da Diretoria Executiva;

NOTICIÁRIO DO PALÁCIO

(ASSESSORIA DE IMPRENSA)

(Continuação da Página 8940)

• Monsenhor Arruda Câmara, tendo o governador Paulo Guerra convocado todos os habitantes daquela localidade para o desenvolvimento e o trabalho.

IPSEP PAGARÁ ATÉ O FIM DO ANO TODAS PROPOSTAS DE EMPRÉSTIMOS

O presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco, médico Nestor Cavalcanti, informou que, através do Departamento de Aplicação de Capital serão pagos, até o fim do ano, empréstimos comuns restantes, num total de Cr\$ 281 milhões, para atender os candidatos inscritos nos grupos "A", "B" e "C".

Por outro lado, informou o snr. José David, diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que iniciou, hoje, o pagamento de mais de 200 candidatos e serão atendidos, até o fim deste mês, até o n. 4.700.

O IPSEP, com esse pagamento, liquidará todas as propostas de empréstimos que totalizaram, este ano, Cr\$ 521 milhões e 800 mil.

GOVERNO INICIA EM JANEIRO CONSTRUÇÃO DE QUATRO GRUPOS ESCOLARES E MOLINDA

O secretário de Educação, professor Edson Moura Fernandes, após despacho com o governador Paulo Guerra, solicitou ao setor de construções da SENECA rapidez na elaboração dos projetos de quatro Grupos Escolares que terão as obras iniciadas em janeiro próximo, em Olinda.

As escolas serão localizadas em Bairro Novo, Rio Doce, Jatobá e Águas Compridas. Cada unidade terá mais de cinco salas de aulas, destinando-se a reduzir o déficit de excedentes escolares naquêles bairros.

Nos bairros de Rio Doce, Jatobá e Águas Compridas, segundo revelou o Censo Escolar realizado pelo Governador Paulo Guerra, estão entre os de maior índice de crianças em idade escolar que não frequentam estabelecimentos de ensino na vizinha cidade.

As quatro unidades de ensino serão dotadas de amplas áreas de recreio coberto e contarão com gabinete médico-dentário. Em todas elas será servido o pequeno almoço, a fim de garantir maior frequência e rendimento escolar.

III—Decidir, por proposta da Diretoria Executiva sobre:

- a) a organização interna da Companhia;
- b) o quadro de pessoal e seus vencimentos e vantagens;
- c) os orçamentos de custeio e de operações;
- d) as operações de valor superior a cem milhões de cruzeiros;
- e) as questões e consultas que lhe forem submetidas;
- f) a conveniência de constituição de empresa subsidiária da COMPER para atendimento de suas finalidades.

§ 1º — O limite a que se refere a alínea "d" do item III deste artigo será reajustado anualmente à base dos índices de flutuação do poder aquisitivo da moeda oficialmente apurados.

§ 2º — Na hipótese da alínea "f" do item III deste artigo, o pronunciamento do Conselho de Administração será encaminhado à Assembleia Geral para decisão final.

ART. 15 — As despesas de pessoal da Companhia não deverão ultrapassar a dez por cento dos recursos a que se refere o artigo 7º.

IV — Do adicional para desenvolvimento básico

ART. 16 — Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 1975, a vigência da lei n. 3.493, de 27 de novembro de 1959, com as modificações constantes da lei n. 4.390, de 24 de abril de 1962 e desta lei.

ART. 17 — A Secretaria da Fazenda deduzirá, do produto da arrecadação do adicional para desenvolvimento básico, vinte por cento para atender às despesas de propaganda, sor-

teios, administração e material, necessário à eficiência da arrecadação do aludido tributo, devendo as despesas feitas figurar na prestação de contas do Governo do Estado à Assembléia Legislativa.

PARAGRAFO UNICO — O regime jurídico dos empregados contratados da Administração e Arrecadação do adicional será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

ART. 18 — A Secretaria da Fazenda adotará as providências necessárias à reorganização dos serviços de arrecadação e administração do adicional a que se refere o artigo 17, usando, inclusive, a autorização contida na lei n. 5.334, de 26 de abril de 1965, de modo a pôr em execução, a partir do exercício de 1966, as modificações que forem introduzidas no atual sistema de controle, permuta e sorteios.

ART. 19 — Observado o disposto no artigo 7, o produto líquido de arrecadação do adicional de desenvolvimento básico será utilizado para o fim previsto no artigo 7º desta Lei.

V — Do Conselho de Desenvolvimento de Pernambuco

ART. 20 — Fica criado, em substituição à Comissão de Desenvolvimento de Pernambuco, o Conselho de Desenvolvimento de Pernambuco (CONDEPE), que será presidido pelo Governador do Estado e constituído:

- I—Pelos Secretários de Agricultura, Viação e Fazenda e pelo Diretor Presidente da COMPER;
- II—Por dois representantes da Assembléia Legislativa do Estado, sendo um indicado pelos deputados da oposição;
- III—Por três representantes das classes empresariais indicados pelos órgãos de classe dos industriais, comerciantes e agricultores;
- IV—Por um representante do Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco S.A.

PARAGRAFO UNICO — São membros natos os de que trata o item I, deste artigo. Os demais serão designados pelo Governador mediante proposta das entidades representadas e terão mandato de dois anos, admitida a recondução.

ART. 21 — Compete ao CONDEPE:

- I—Opinar sobre os processos referentes a estímulos fiscais, observando, no que lhe cabe, o disposto na lei n. 5.661, de 2 de outubro de 1965;
- II—Preparar, através da Secretaria Técnica e ovidos os demais órgãos da administração estadual, particularmente a Secretaria da Fazenda, a proposta orçamentária do Estado;
- III—Realizar estudos globais e setoriais sobre a economia pernambucana;
- IV—Preparar, em colaboração com a COMPER e com outros órgãos da administração estadual, especialmente as Secretarias de Agricultura e de Viação, o planejamento global de desenvolvimento da economia do Estado;
- V—Articular-se com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e outros órgãos federais, bem como com órgãos da cooperação internacional, visando a elaboração de programas, projetos e convênios para aplicação de recursos externos no desenvolvimento da economia de Pernambuco;
- VI—Prestar assessoramento econômico ao Governador do Estado.

PARAGRAFO UNICO — Passarão à competência do CONDEPE as atribuições conferidas por lei à Comissão de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, não previstas neste artigo.

ART. 22 — O Conselho de Desenvolvimento de Pernambuco terá uma Secretaria Técnica dirigida por um Secretário Geral.

PARAGRAFO UNICO — A estruturação dos serviços da Secretaria Técnica do CONDEPE deverá ter em vista, para evitar paralelismo de atribuições, o disposto no artigo 5º desta lei e nos artigos 5º e 6º da lei número 5.420, de 26 de novembro de 1964, sem prejuízo da necessária articulação com os serviços de que cogitam os mencionados dispositivos legais.

SECRETARIA DO GOVERNO

A Secretaria do Governo comunica aos interessados que os despachos do Exmo. Sr. Governador do Estado com os seus Secretários, Presidentes de Autarquias e de Serviços serão realizados nos horários e dias seguintes:

SEGUNDA-FEIRA

8.00 às 9.00 horas -- Secretaria de Educação
9.00 às 9.30 horas -- Secretaria Assistente
9.30 às 10.00 horas -- S. S. O. M.
10.00 às 10.30 horas -- CILPE
10.30 às 11.30 horas -- Secretaria da Fazenda
11.30 às 12.30 horas -- Secretaria de Agricultura
12.30 às 13.00 horas -- I.P.S.E.P.
15.00 às 18.00 horas -- Audiências.

TERÇA-FEIRA

8.00 às 12.00 horas -- Prefeitos e Vereadores
14.00 às 14.30 horas -- Secretaria de Viação
14.30 às 15.00 horas -- CELPE
15.00 às 15.30 horas -- C.R.C.
15.30 às 16.00 horas -- Secretaria de Segurança Pública
16.00 às 16.30 horas -- COPEPE
16.30 às 17.00 horas -- DROPERA
17.00 às 18.00 horas -- CAGEP

QUARTA-FEIRA

8.00 às 8.30 horas -- Polícia Militar
8.30 às 9.00 horas -- Secretaria do Interior e Justiça
9.00 às 10.00 horas -- Secretaria de Saúde
10.00 às 10.30 horas -- Secretaria de Administração
10.30 às 11.30 horas -- Secretaria de Educação
11.30 às 12.30 horas -- Secretaria Assistente
15.00 às 18.00 horas -- Audiências e visitas

QUINTA-FEIRA

9.00 às 12.00 horas -- Audiências com os Deputados
14.30 às 15.30 horas -- Secretaria da Fazenda
15.30 às 16.30 horas -- Secretaria de Agricultura
16.30 às 17.00 horas -- CODEPE
17.00 às 17.30 horas -- Secretaria de Segurança Pública
17.30 às 18.00 horas -- Secretaria de Viação

SEXTA-FEIRA

8.00 às 8.30 horas -- Casa Civil
8.30 às 9.30 horas -- Secretaria do Governo
9.30 às 10.00 horas -- BANDEPE
10.30 às 11.00 horas -- Secretaria Extraordinária
11.00 às 11.30 horas -- Casa Militar
15.00 às 18.00 horas -- Audiências e visitas

SABADO

Visitas

a) BARRETO GUIMARAES
Secretário do Governo

VI — Disposições Gerais

ART. 23 — Dos lucros líquidos da Companhia serão destacadas a parcela de até cinco por cento para gratificação aos seus servidores e a parcela de até um e meio por cento para gratificação aos diretores, não podendo a vantagem que, em consequência couber a cada funcionário ou diretor ultrapassar o triplo dos respectivos vencimentos ou honorários mensais. A gratificação de que trata este artigo será anual.

ART. 24 — É vedado à COMPER operar:

- I—Com seus Diretores, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e seus cônjuges e parentes até o segundo grau;
- II—Com pessoas jurídicas de que participem as pessoas indicadas no item anterior.

§ 1º — Poderá admitir-se exceção à proibição de que trata o item II deste artigo, exigindo-se, para isso, que a operação seja deferida por maioria de dois terços do Conselho de Administração e seja aprovada por unanimidade pelo Conselho de Desenvolvimento e homologada pelo Governador do Estado.

§ 2º — Qualquer operação que se realize com inobservância do disposto neste artigo e seu parágrafo primeiro sujeita os responsáveis às sanções previstas na lei federal n. 4595, de 31 de dezembro de 1964.

ART. 25 — O Estado de Pernambuco, diretamente ou através do Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco, poderá dar garantias a operações de crédito de que venham a necessitar a COMPER e suas subsidiárias até o limite do respectivo capital.

ART. 26 — A COMPER é declarada de utilidade pública.

Seus bens e serviços gozarão de total isenção tributária no âmbito do Estado e dos favores da desapropriação por utilidade pública na forma da legislação vigente.

ART. 27 — É facultado à COMPER o estabelecimento de convênios com entidades públicas ou privadas, visando ao atendimento de suas finalidades.

ART. 28 — O regime jurídico dos empregados da COMPER será o da Consolidação das Leis do Trabalho. A admissão de pessoal técnico e administrativo será feita mediante concursos ou provas de seleção, facultada, porém, independentemente dessa exigência, a contratação de técnicos ou entidades para tarefas específicas mediante aprovação do Conselho de Administração.

ART. 29 — No caso de liquidação, o acervo da COMPER reverterá ao patrimônio do Estado, depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos demais acionistas complementado com a participação a que fizerem jus em reserva, livres.

VII — Disposições Transitórias

ART. 30 — Fica o Poder Executivo autorizado a concordar com o aumento do capital da Companhia Pernambucana de Borracha Sintética — COPEBRO — em mais Cr\$ 8.000.000.000 (oito bilhões de cruzeiros), em numerário, acima do referido no artigo 4º da lei n. 5.514, de 28 de dezembro de 1964, independentemente da elevação de capital que a COPEBRO venha a promover por meio de reavaliação do ativo, nos termos da Lei Federal n. 4357, de 1964, mantidos em poder do Estado, pelo menos, 52% do capital com direito a voto.

PARAGRAFO UNICO — Fica, da mesma forma, o Poder Executivo autorizado a subscrever, usando ainda do recurso produto do adicional de que trata a lei n. 3.493, de 27 de novembro de 1959, ações da Companhia Pernambucana de Borracha Sintética — COPEBRO — no valor de até Cr\$ 1.600.000.000 (um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), como participação do Estado no aludido aumento do presente artigo, bem como a renunciar a preferência que, por lei, lhe é assegurada na tomada de ações da mesma categoria que detenha, além do valor de Cr\$ 1.600.000.000 (um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros) aqui previsto.

ART. 31 — O Governador designará, dentro de dez dias, contados da vigência desta Lei, três representantes do Estado para, no prazo de trinta dias, promoverem e ultimarem os atos necessários à constituição da Companhia.

ART. 32 — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a atender por conta do produto da arrecadação do adicional de que trata a Lei número 3.493, de 27 de novembro de 1959, às despesas de incorporação da COMPER.

PARAGRAFO UNICO — O valor utilizado para os fins de que trata este artigo representará antecipação de integralização de capital do Estado na Companhia, nos termos do artigo 7º.

ART. 33 — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, 22 de dezembro de 1965.

a) PAULO PESSOA GUERRA.

ATOS DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 1965

O Exmo. Senhor Governador do Estado assinou os seguintes atos:

N. 6602—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que requereu o Capitão do Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar de Pernambuco — Adolfo Nunes de Siqueira — e a informação prestada a respeito pelo Comandante Geral da aludida Corporação promove o referido oficial ao posto de Major, de acordo com o artigo 119 da lei 1329, de 28 de dezembro de 1951, modificado pelo artigo 1º da lei 5715, de 29 de outubro de 1965, e em seguida o transfere para o Quadro Suplementar no posto de Tenente Coronel nos termos do artigo 1º da lei 2324, de 10 de dezembro de 1955, com as vantagens do artigo 44 da lei 2583, de 31 de outubro de 1965.

N. 6603—O Governador do Estado, no uso de suas atribui-

IMPrensa Oficial

Direção: CLEOPHAS DE OLIVEIRA

RUA DA CONCORDIA 420

Secretaria. Seção Gráfica e "Diário Oficial": 4-4204

Expediente e Contabilidade: 4-1585

Horário de recebimento do expediente para publicação no DIÁRIO OFICIAL: Das 2as. às 6as. feiras até às 19 horas

Aos sábados, até às 14 horas

Os originais não serão aceitos com assinaturas ou palavras ILEGÍVEIS devendo ser devidamente autenticados e dactilografados de um lado só, evitando-se escrever no VERSO e bem assim RASURAS e ENTRELINHAS.

ções, tendo em vista a proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar para preenchimento de vagas existentes no Quadro das Armas da aludida Corporação, e de acordo com o artigo 7º da Lei n. 4332, de 27 de dezembro de 1961, promove: ao posto de Tenente-Coronel, pelo princípio de antiguidade, o Major Esio Ferraz, e pelo princípio de merecimento, o Major Expedito de Queiroz; ao posto de Major pelo princípio de merecimento, os Capitães Francisco Leovigildo de Albuquerque Maranhão Neto e José Fernando Pontes Soares Filho, e pelo princípio de antiguidade, os Capitães Ariston Silva e João de Alencar Monteiro; e ao posto de Segundo Tenente, por merecimento intelectual, os Aspirantes a Oficial Valdeci Lopes da Silva, Mauro Resende, Abelardo Targino Sampaio, Heronides Alves de Menezes, Lázaro Francisco de Souza Lima, Gilberto Fernandes de Lima, João Camilo de Melo, Henivaldo Severo Gomes, José Virgílio Oliveira de Moraes, Erenito Farias Blera, Hélio Neptuno de Oliveira Melo, Divanilson José de França Damasceno, Presciliano Fonsêca de Moraes, Jairo Geraldo Gomes, Mário José de Carvalho e Moisés Tenório Lopes; no Quadro de Bombeiros: ao posto de Segundo Tenente, por merecimento intelectual, os Aspirantes a Oficial José Lacerda da Silva Filho e Osmar Barros Xavier. (Reproduzido por ter saído com incorreção).

N. 6604—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que requereu o subtenente da Polícia Militar de Pernambuco — José Maria de Castro — e a informação prestada a respeito pelo Comandante Geral da aludida Corporação, promove o referido subtenente ao posto de segundo tenente, de acordo com o parágrafo único do artigo 120, da lei 1329, de 28 de dezembro de 1951, modificado pelo artigo 1º da lei 5715, de 29 de outubro de 1965, e em seguida o transfere para o Quadro Suplementar no posto de primeiro tenente, nos termos do artigo 2º da lei n. 5325, de 26 de outubro de 1964.

N. 6605—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que requereu o subtenente da Polícia Militar de Pernambuco, Irineu Vitorino Alves — e a informação prestada a respeito pelo Comandante Geral da aludida Corporação, promove o referido subtenente ao posto de segundo tenente, de acordo com o parágrafo único do artigo 120, da lei 1329, de 28 de dezembro de 1951, modificado pelo artigo 1º da lei 5715, de 29 de outubro de 1965, e em seguida o transfere para o Quadro Suplementar no posto de primeiro tenente, nos termos do artigo 2º da lei 5325, de 26 de outubro de 1964.

N. 6606—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que requereu o primeiro sargento da Polícia Militar de Pernambuco — Cícero Alexandre Lins — e a informação prestada a respeito pelo Comandante Geral da aludida Corporação, promove o referido sargento ao posto de segundo tenente, de acordo com o artigo 2º da lei 5325, de 26 de outubro de 1964, e em seguida o transfere para o Quadro Suplementar, nos termos do artigo 120, da lei 1329, de 28 de dezembro de 1951, modificado pelo artigo 1º da lei 5715, de 29 de outubro de 1965.

N. 6607—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que requereu o primeiro sargento da Polícia Militar de Pernambuco — Renato Campelo Bruno — e a informação prestada a respeito pelo Comandante Geral da aludida Corporação, promove o referido sargento ao posto de segundo tenente, de acordo com o parágrafo único do artigo 120, da lei 1329, de 28 de dezembro de 1951, modificado pelo artigo 1º da lei 5715, de 29 de outubro de 1965, e em seguida

o transfere para o Quadro Suplementar no posto de primeiro tenente, nos termos do artigo 1º da lei 2324, de 10 de dezembro de 1955, com as vantagens do artigo 44 da lei 2583, de 31 de outubro de 1956.

N. 6608—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, com fundamento no artigo 18, da lei 2583 de 31 de outubro de 1956, modificado pelo artigo 2º da lei 5620, de 6 de setembro de 1965, combinado com o parágrafo único do artigo 120, da lei 1329, de 28 de dezembro de 1951, modificado pelo artigo 1º da lei 5715 de 29 de outubro de 1965, promove o segundo sargento da referida Corporação — José Gomes de Lima — à graduação de primeiro sargento, e em seguida o transfere para o Quadro Suplementar na graduação de subtenente, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º da lei 5325, de 26 de outubro de 1964.

N. 6609—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, com fundamento no artigo 18, da lei 2583 de 31 de outubro de 1956, modificado pelo artigo 2º da lei 5620, de 6 de setembro de 1965, combinado com o parágrafo único do artigo 120, da lei 1329, de 28 de dezembro de 1951, modificado pelo artigo 1º da lei 5715 de 29 de outubro de 1965, promove o segundo sargento da referida Corporação — José Maximiano dos Santos — à graduação de primeiro sargento, e em seguida o transfere para o Quadro Suplementar na graduação de subtenente, de acordo com o artigo 1º da lei 2324, de 10 de dezembro de 1955, com as vantagens do artigo 44 da lei 2583, de 31 de outubro de 1956, acima referida.

N. 6610—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, com fundamento no artigo 18, da lei 2583 de 31 de outubro de 1956, modificado pelo artigo 2º da lei 5620, de 6 de setembro de 1965, combinado com o parágrafo único do artigo 120, da lei 1329, de 28 de dezembro de 1951, modificado pelo artigo 1º da lei 5715 de 29 de outubro de 1965, promove o segundo sargento da referida Corporação — José Francisco do Nascimento — à graduação de primeiro sargento, e em seguida o transfere para o Quadro Suplementar na graduação de subtenente, de acordo com o artigo 1º da lei 2324, de 10 de dezembro de 1955, com as vantagens do artigo 44 da lei 2583, de 31 de outubro de 1956, acima referida.

N. 6611—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que requereu o terceiro sargento da Polícia Militar de Pernambuco Inácio Rodrigues de Souza — e a informação prestada a respeito pelo Comandante Geral da aludida Corporação, promove o referido sargento à graduação de segundo sargento, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º da lei 5325, de 26 de outubro de 1964, e em seguida o transfere para o Quadro Suplementar, nos termos do artigo 120, da lei 1329, de 28 de dezembro de 1951, modificado pelo artigo 1º da lei 5715, de 29 de outubro de 1965.

N. 6612—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, com fundamento no artigo 18, da lei 2583 de 31 de outubro de 1956, modificado pelo artigo 2º da lei 5620, de 6 de setembro de 1965, combinado com o parágrafo único do artigo 120, da lei 1329, de 28 de dezembro de 1951, modificado pelo artigo 1º da lei 5715 de 29 de outubro de 1965, promove o terceiro sargento da referida Corporação — Benedito Vieira da Silva — à graduação de segundo dito, e em seguida o transfere para o Quadro Suplementar na graduação de primeiro sargento, de acordo com o artigo 1º da lei 2324, de 10 de dezembro de 1955, com as vantagens do artigo 44 da lei 2583, de 31 de outubro de 1956, acima referida.

N. 6613—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, com fundamento no artigo 18, da lei 2583 de 31 de outubro de 1956, modificado pelo artigo 2º da lei 5620, de 6 de setembro de 1965, combinado com o parágrafo único do artigo 120, da lei 1329, de 28 de dezembro de 1951, modificado pelo artigo 1º da lei 5715 de 29 de outubro de 1965, promove o terceiro sargento da referida Corporação — Braz Alves Magalhães, à graduação de segundo dito, e em seguida o transfere para o Quadro Suplementar na graduação de primeiro sargento, de acordo com o artigo 1º da lei 2324, de 10 de dezembro de 1955, com as vantagens do artigo 44 da lei 2583, de 31 de outubro de 1956, acima referida.

N. 6614—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, com fundamento no artigo 18, da lei 2583 de 31 de outubro de 1956, modificado pelo artigo 2º da lei

5620, de 6 de setembro de 1965, combinado com o parágrafo único do artigo 120, da lei 1329, de 28 de dezembro de 1951, modificado pelo artigo 1º da lei 5715 de 29 de outubro de 1965, promove o segundo sargento da referida Corporação — Antonio Olímpio da Rocha — à graduação de primeiro sargento, e em seguida o transfere para o Quadro Suplementar na graduação de subtenente, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º da lei 5325, de 26 de outubro de 1964.

N. 6615—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, com fundamento no artigo 18, da lei 2583 de 31 de outubro de 1956, modificado pelo artigo 2º da lei 5620, de 6 de setembro de 1965, combinado com o parágrafo único do artigo 120, da lei 1329, de 28 de dezembro de 1951, modificado pelo artigo 1º da lei 5715 de 29 de outubro de 1965, promove o segundo sargento da referida Corporação — Rodrigo Bezerra da Silva — à graduação de primeiro sargento, e em seguida o transfere para o Quadro Suplementar na graduação de subtenente, de acordo com o artigo 1º da lei 2324, de 10 de dezembro de 1955, com as vantagens do artigo 44 da lei 2583, acima referida.

N. 6616—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, com fundamento no artigo 18, da lei 2583 de 31 de outubro de 1956, modificado pelo artigo 2º da lei 5620, de 6 de setembro de 1965, combinado com o parágrafo único do artigo 120, da lei 1329, de 28 de dezembro de 1951, modificado pelo artigo 1º da lei 5715 de 29 de outubro de 1965, promove o segundo sargento da referida Corporação — Manoel Vicente de Oliveira — à graduação de primeiro sargento, e em seguida o transfere para o Quadro Suplementar na graduação de subtenente, de acordo com o artigo 1º da lei 2324, de 10 de dezembro de 1955, com as vantagens do artigo 44 da lei 2583, acima referida.

N. 6617—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, com fundamento no artigo 18, da lei 2583 de 31 de outubro de 1956, modificado pelo artigo 2º da lei 5620, de 6 de setembro de 1965, combinado com o parágrafo único do artigo 120, da lei 1329, de 28 de dezembro de 1951, modificado pelo artigo 1º da lei 5715 de 29 de outubro de 1965, promove o cabo da referida Corporação — Olegário Barbosa Primo — à graduação de terceiro sargento, em seguida o transfere para o Quadro Suplementar na graduação de segundo sargento, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º da lei 5325, de 26 de outubro de 1964.

N. 6618—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, com fundamento no artigo 18, da lei 2583 de 31 de outubro de 1956, modificado pelo artigo 2º da lei 5620, de 6 de setembro de 1965, combinado com o parágrafo único do artigo 120, da lei 1329, de 28 de dezembro de 1951, modificado pelo artigo 1º da lei 5715 de 29 de outubro de 1965, promove o terceiro sargento da referida Corporação — Francisco Gomes de Lima — à graduação de segundo sargento, e em seguida o transfere para o Quadro Suplementar na graduação de primeiro sargento, de acordo com o artigo 1º da lei 2324, de 10 de dezembro de 1955, com as vantagens do artigo 44 da lei 2583, de 31 de outubro de 1956, acima referida.

N. 6619—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, com fundamento no artigo 18, da lei 2583 de 31 de outubro de 1956, modificado pelo artigo 2º da lei 5620, de 6 de setembro de 1965, combinado com o parágrafo único do artigo 120, da lei 1329, de 28 de dezembro de 1951, modificado pelo artigo 1º da lei 5715 de 29 de outubro de 1965, promove o terceiro sargento da referida Corporação Olegário Alves de Souza — à graduação de segundo sargento, e em seguida o transfere para o Quadro Suplementar na graduação de primeiro sargento, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º da lei 5325, de 26 de outubro de 1964.

N. 6620—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, com fundamento no artigo 18, da lei 2583 de 31 de outubro de 1956, modificado pelo artigo 2º da lei 5620, de 6 de setembro de 1965, combinado com o parágrafo único do artigo 120, da lei 1329, de 28 de dezembro de 1951, modificado pelo artigo 1º da lei 5715 de 29 de outubro de 1965, promove o terceiro sargento da referida Corporação — Antonio Alves dos Santos — à graduação de segundo dito, e em seguida o transfere para o Quadro Suplementar na graduação de primeiro sargento, de acordo com o artigo 1º da lei 2324, de 10 de dezembro de 1955, com as vantagens do artigo 44 da lei 2583, de 31 de outubro de 1956, acima referida.



N. 6621—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a autorização contida na Lei 5760, de 7 de dezembro do corrente ano, resolve abrir o crédito suplementar de Cr\$ 248.327.305 (duzentos e quarenta e oito milhões, trezentos e vinte sete mil e trezentos e cinco cruzeiros), para cumprimento da referida lei, correndo as despesas por conta das disponibilidades financeiras do Estado.

N. 6622—O Governador do Estado, usando de suas atribuições, resolve nomear o Promotor Público da 11.ª Vara da Capital, bel. José Bartolomeu Lemos Gibson, indicado pela Procuradoria Geral do Estado, bem assim o funcionário municipal, Walter dos Prazeres dos Santos Camará e o serventuário, Luiz Pereira de Araújo, para integrarem, na qualidade de representante do Ministério Público, Escrivão e Oficial de Justiça, respectivamente, a Comissão Judiciária constituída para apurar os fatos delituosos ocorridos nesta cidade no dia 17 do corrente, dos quais resultou a morte do ex-soldado da Polícia paraibana, Massilon Farias Leite, um dos suspeitos de autoria do crime do Quilômetro 70, da estrada Recife-Limoeiro.

Nº 6623 — O Governador do Estado, no uso de suas atribuições e atendendo à solicitação da Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco, resolve pôr à disposição daquela Edilidade a Professora Regional, padrão G, interina, Rosalina Roriz Lustosa Cantarelli, Cadeira nº 404, localizada nas Escolas Reunidas Jandinha, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do cargo.

Nº 6624 — O Governador do Estado, no uso de suas atribuições e atendendo à solicitação da Diocese de Afogados da Ingazeira, resolve pôr à disposição da referida Diocese as professoras Claudete Maria Campos de Oliveira — Cadeira 1825, Ivonete Maria de Oliveira — Cadeira 1944 e Hildete Maria Campos de Oliveira — Cadeira 360, todas exercendo o cargo de Professor Regional Auxiliar, Padrão E e localizadas na sede do Município acima.

Nº 6625 — O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, resolve designar o Promotor Público da Comarca de Verientes para assinar, em nome do Estado, escritura de retificação, de doação de um terreno, que faz ao Estado de Pernambuco D. Luiz Severina de Souza.

Nº 6626 — O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Secretário de Educação e Cultura, resolve permitir que Otaviana Tavares de Araújo, Professor Regional Auxiliar Padrão "E", Cadeira n. 2397, localizada no Ginásio Industrial do município de Timbaúba, se afaste do exercício de suas funções com direito à percepção de 2/3 dos vencimentos do cargo a fim de frequentar o Curso de Preparação Intensiva de Professores promovido pela Universidade Federal de Pernambuco, no período de 25.10.65 a 30.4.66.

Nº 6627 — O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que requereram os Tenentes-Coroneis Edson Victor e José Venancio de Castro, Subtenentes Sigismundo Ferreira da Silva e José Otavio dos Prazeres, Primeiro Sargento Inácio Carlos de Souza e Terceiro Sargento João Simplicio dos Santos (1º), todos reformados da Polícia Militar do Estado, e a informação prestada a respeito pelo Comandante Geral da referida Corporação, resolve promover, a contar de 27 de outubro de 1964: ao posto de Coronel, os Tenentes-Coroneis Edson Victor e José Venancio de Castro, ao posto de Segundo Tenente, os Subtenentes Sigismundo Ferreira da Silva e José Otavio dos Prazeres; à graduação de Subtenente, o Primeiro Sargento Inácio Carlos de Souza; e à graduação de Segundo Sargento, o Terceiro Sargento João Simplicio dos Santos (1º), tudo nos termos da Lei 5325 de 26 de outubro de 1964, e de acordo com o Decreto 1149, de 18 de outubro de 1963.

Nº 6628 — O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Secretário de Educação e Cultura, resolve nomear Maria Alice de Carvalho Nunes para exercer, interinamente, o cargo de Professor Regional Auxiliar — Padrão E Cadeira n. 144 do Grupo Ocupacional Magistério Primário do Interior, Serviço: Educação, durante o impedimento da professora Isaura Inês Leitão Tavares, que se encontra no exercício interino de outro cargo, tornando sem efeito o Ato nº 5377, de dia 12.10.65, por não haver tomado posse.

N. 6629—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a autorização contida na Lei n. 5.696, de 16 de outubro do corrente ano, resolve abrir o crédito especial de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros).

para cumprimento da referida lei, correndo as despesas por conta das disponibilidades financeiras do Estado.

N. 6630—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, resolve tornar sem efeito, a partir desta data, o ato n. 7427 de 20 de novembro de 1964.

N. 6631—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei 5.724, de 16 de novembro do corrente ano, resolve abrir o crédito de Cr\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), destinado a completar a integralização da quota de capital que couber ao Estado, em consequência da aplicação do disposto no artigo 4.º, da referida Lei, correndo as despesas por conta das disponibilidades financeiras do Estado.

N. 6632—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta do Secretário de Administração, resolve nomear Maria das Neves César de Albuquerque, para exercer o cargo de Arquivista, Padrão I, vago com a aposentadoria de Nestor José de Souza, devendo ficar lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ficando exonerada do cargo de Auxiliar de Administração, Padrão D, e dispensada da interinidade que vinha exercendo.

N. 6633—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta do Secretário de Administração e requerimento de Maria da Glória de Farias, Dirigente de Grupo Escolar, Padrão J, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, com exercício no Grupo Escolar Ana Faustina, no município de Surubim, resolve aposentá-la nos termos do Artigo 102, Inciso II, Letra A, da Lei 1691, de 16-10-1953.

N. 6634—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta do Secretário de Administração e requerimento de Moisés de Alcântara Menezes, Inspetor da Guarda Civil, Padrão M, matrícula n. 24.363, lotado na Secretaria de Segurança Pública, com exercício na Penitenciária Agrícola de Itamaracá, resolve aposentá-lo nos termos do Artigo 1.º da Lei 3199, de 1-9-1958.

N. 6635—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta do Secretário de Administração, resolve designar o Sub-Inspetor da Guarda Civil, Padrão J, Pedro Alves Neto, para exercer interinamente o cargo de Inspetor da Guarda Civil, Padrão M, vago em virtude da aposentadoria de Moisés de Alcântara Menezes, continuando lotado onde já vem servindo.

N. 6636—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta do Secretário de Administração, resolve lotar o Servente, Padrão B, Matrícula n. 31.219, Edson de Arruda, na Secretaria de Administração.

N. 6637—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta do Secretário de Administração, e solicitação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), nos ofícios 8014 e 1016, de 24-12-1965, resolve determinar que continuem à disposição daquela Superintendência, o Engenheiro Agrônomo Assistente de Construção Rural, nível 4, matrícula n. 27.417, Elias Margolis e o Químico Assistente, Nível 4, matrícula 23.138 — Edgar Gonçalves da Costa Lima, por um período de um (1) ano, a partir de 1.º de janeiro de 1966, sem ônus para o Estado.

N. 6638—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, e tendo em vista proposta do Secretário de Administração, resolve lotar na Secretaria de Interior e Justiça, Lucilo de Sousa Valença, Revisor, Padrão L.

N. 6639—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que requereram José Joaquim da Silva, Guarda de Presídio Assistente, Padrão D, matrícula n. 23.234, e Luiz Rodrigues do Amaral, Guarda Civil Assistente, Padrão D, matrícula n. 30.306, lotados, respectivamente, nas Secretarias do Interior e Justiça e Segurança Pública, resolve permitir seja feita, entre ambos os servidores, a permuta de cargos e, consequentemente, de Secretarias, nos termos do Artigo 62, da Lei 1691 de 16-10-1953.

N. 6640—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta do Secretário de Administração e requerimento de Jacinta Gomes de Lira, nomeada pelo Ato n. 5902, de 6-11-1965, para exercer interinamente o cargo de Professor Regional Auxiliar, Padrão E, resolve

prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para sua posse no referido cargo.

N. 6641—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta do Secretário de Administração e requerimento de Maria de Lourdes Alves, nomeada pelo Ato n. 5933 de 6—11—1965, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeiro Prático Auxiliar, Padrão D, resolve prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para sua posse no referido cargo.

ATO DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1965

N. 6521—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta do Secretário de Administração, resolve designar o Guarda Civil, Padrão E, Manoel Rodrigues de Abreu Sobrinho, para exercer o cargo de Fiscal Auxiliar da Guarda Civil, Padrão F, vago em virtude da aposentadoria de Rosental Cabral de Aristeu; nessa decorrência, designar o Guarda Civil Assistente, Padrão D, José Barbosa da Silva, para exercer o cargo de Guarda Civil, Padrão E, no impedimento de Manoel Rodrigues de Abreu Sobrinho, e determinar que Antônio Rocha Nascimento permaneça no cargo de Guarda Civil Assistente, Padrão D, agora no impedimento de José Barbosa da Silva, todos interinamente, ficando lotados onde já vêm servindo, tornando sem efeito, a partir desta data, o Ato n. 5803 de 30—10—1965.

(Republicado por ter saído com incorreção).

RETIFICAÇÕES

No Ato n. 2793 de 15—05—1965,
Republicado no Diário Oficial de 18—05—1965,
Onde se lê: Antônio Alves Cadena,
Leia-se: Antônia Alves Cadeira.

No Ato n. 6492, de 17—12—1965,
Onde se lê: Julião do Rêgo Barros Sobrinho,
Leia-se: Julião do Rêgo Barros.

No Ato n. 2912, de 19—05—1965,
Onde se lê: Bernardo Campos do Amaral e Melo.
Leia-se: Bernardo Borges do Amaral e Melo.

No Ato 4422, de 20—8—1965,
Referente a Jardelina de Albuquerque Cordeiro,
do município de Pedra — acrescente-se:
PADRÃO "E".

No Ato 6301, de 9—12—1965,

Onde se lê: Irenilda Pereira de Lira,
Leia-se: Ironilda Pereira de Lira
— do município de Limoeiro.

DESPACHO

O Exmo. Sr. Governador do Estado proferiu o seguinte despacho:

Em 18.12.65:

Pet. n. 418 de José Bento de Andrade e Salvador Ramos de Farias — Indeferido em face da informação.

SECRETARIAS DE ESTADO

INTERIOR E JUSTIÇA

DESPACHOS

O Sr. Diretor de Administração, em data de 22—12—1965 proferiu os seguintes despachos:

Of. 29/63 — Granja Jangadinha — Ao funcionário Luiz de Alcântara Calado Lima.

Of. 103/64 — Chácara Bonji — A Chácara Bonji

Of. 1.639 — Penitenciária Agrícola de Itamaracá — A Secretaria da Fazenda.

A 1a. Seção:

Ofícios ns.:

84 — Juízo de Direito da Comarca do Cabrobó.

IMPrensa Oficial

AVISO

Avisamos aos nossos assinantes que os preços de assinaturas do DIÁRIO OFICIAL para o ano de 1966 obedecerão à seguinte tabela:

	CR\$
Particulares	25 000
Funcionários públicos estaduais, municipais e autárquicos do Estado e Municípios	10 000
Repartições públicas estaduais, municipais e autárquicas do Estado e Municípios	10 000
NÚMERO DO DIA	100
NÚMERO ATRASADO	150

A DIRETORIA

68 — Juiz de Direito da Comarca de Barreiros.
401 — Juízo de Direito da Comarca do Paudalho.
156 — Juízo de Direito da Comarca do Carpina.
1230 — Juízo de Direito da Comarca dos Palmares.
295 — Departamento de Administração da Secretaria da Fazenda.
144 — Serviço Social de Menores.
3273 — Casa de Detenção.
SIN — Celso Barbosa Neves.
SIN — Boletim de Ocorrência do Juízo Privativo de Menores.

Petições ns.:

1034 — Luciano Eugênio de Melo Reis.

1290 — Valder Van Der Linden.
1249 — Marlin Badarau.
1251 — Maria de Lourdes Barbosa de Lima.
1255 — Walter Japearson Mendonça.
1252 — Luiz Gonzaga da Silva.

A 2a. Seção:

Ofícios ns.:

2082 — Penitenciária Agrícola de Itamaracá.

152 — 151 — 153 — Arquivo Público Estadual.
2417 — Conselho Superior do Ministério Público.

141 e 151 — Serviço de Assistência Judiciária.

EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO

As responsáveis pelo expediente de Unidades Escolares da Capital e do Interior:

O Secretário de Educação e Cultura, tendo em vista o disposto na Lei n. 5775 de 18.12.65 recomenda às Responsáveis que se julguem com direito a ser aproveitadas no Cargo de Dirigente de Unidade Escolar da Capital ou do Interior, conforme o caso, criados pela Lei em anexo, a requerer individualmente, dito aproveitamento.

Departamento Técnico de Educação Primária CONVITE

Está sendo convidada a comparecer ao Departamento Técnico de Educação Primária a professora Maria de Lourdes Guerra Galvão, lotada na Liga de Higiene Mental de Pernambuco.

O Departamento Técnico de Educação Primária está recomendando às professoras abaixo discriminadas a entregarem, com urgência, em o Núcleo de Supervisão Pedagógica de Palmares, a documentação relacionada com o movimento final do corrente ano letivo.

Enilda Pessoa de Gouveia — Galpô — Relação nominal e formulários das questões.

Joselita do Carmo Silva — Colégio St. Teresinha — Catende — Relação nominal e formulários das questões.

Maria Rosa Dias — ETR Jangadinha — S. Penedito do Sul — Relação nominal e formulário das questões.

Vitoria Dorla da S. Paschoa — E. P. S. Penedito do Sul — Formulário das questões.

Eunice Castelo — ETR Jaqueira — Relação nominal e formulário das questões.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS

O Exmo. Sr. Secretário de Saúde e Assistência Social, no uso de suas atribuições baixou as seguintes portarias:

Em 22.12.65:

PORT. N. 593 — Tendo em

vista a cláusula 1a do Contrato de Trabalho, C.L.T. resolve determinar que o Contratado, Atendente, Quitéria Delfina de Lima e Sá, tenha exercício no Departamento de Saúde Pública a fim de servir no Posto de Higiene de Saloá.

PORT. N. 594 — Tendo em vista a cláusula 1a do Contrato resolve determinar que os Contratados, C.L.T., Serventes Carmelita da Conceição Silva e Josefa Maria da Conceição tenham exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, a fim de servir no Hospital Regional de Ouricuri.

DESPACHOS

O Exmo. Sr. Secretário de Saúde e Assistência Social proferiu os seguintes despachos:

Em 22.12.65:

Pet. n. 5381/65 — SENSAS — Helio Alves da Silva — Autorizo a entrar em gozo de 2 meses de licença prêmio, concedida por despacho de 20.2.63.

Pet. n. 5400/65 — SENSAS — Deolinda Pereira da Costa — Autorizo a entrar em gozo de 2 meses de licença prêmio, concedida por despacho de 21.12.61.

Pet. n. 5499/65 — SENSAS — Clarice Aquino Leal — Concedo 90 dias de licença, de acordo com o artigo 141 da Lei n. 1691, de 16.10.53, em face do atestado do médico do Posto de Higiene de Sanharó e Informação do D.S.P.

Pet. n. 5524/65 — SENSAS — Dr. José Geraldo Tavora — Autorizo a entrar em gozo de 2 meses de licença prêmio, concedida por despacho de 11.12.56.

Pet. n. 5525/65 — SENSAS — Beatriz de Moraes Lima — Concedo 20 dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos ns. 129 e 135 da Lei 1691, de 16.10.53, em face do atestado n. 30.037 do médico de Saúde Pública e Informação do D.S.P.

Pet. n. 5528/65 — SENSAS — Georgina Cândida da Silva — Concedo 90 dias de licença de acordo com o art. 141 da Lei n. 1691 de 16.10.53, em face do laudo n. 60.023 da Junta Médica Estadual e Informação.

Pet. n. 5527/65 — SENSAS — Maria Alice Belo Guaraná — Concedo 60 dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos arts ns. 129 e 135 da Lei n. 1691 de 16.10.53, em face do atestado n. 30.022 do médico de Saúde Pública e Informação do D.S.P.

Pet. n. 5528/65 — Mar. José Batista Rosas — Concedo 30 dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos ns. 129 e 135 da Lei n. 1691 de 16.10.53, em face do atestado n. 30.038 do médico de Saúde Pública e Informação do D.S.P.

Pet. n. 5529/65 — SENSAS — Maria do Carmo Cotel — Concedo 15 dias de licença de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 140 da Lei n. 1691 de 16.10.53, em face do atestado n. 30098

do médico de saúde Pública e Informação do D.S.P.

Pet. n. 5530/65 — SENSAS — Luzinete Gonçalves Rocha — Autorizo a entrar em gozo de 3 meses de licença prêmio, concedida por despacho de 26.10.64.

Pet. n. 5503/65 — SENSAS — Antonio José de Oliveira — Concedo 15 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos dos artigos ns. 119 e 135, da Lei n. 1691, de 16.10.53, em face do atestado n. 30.041 do médico de Saúde Pública e Informação do D.A.H.

Pet. n. 5504/65 — SENSAS — José Luiz de Silva — Concedo 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos dos artigos ns. 119 e 135, da Lei n. 1691, de 16.10.53, em face do laudo 59.957 do médico de saúde Pública e Informação do D.A.H.

Pet. n. 5505/65 — SENSAS — Rosemira Ramos Gomes — Concedo 20 dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos ns. 129 e 135 da Lei n. 1691, de 16.10.53, em face do atestado n. 30013 do médico de Saúde Pública e Informação do D.A.H.

Pet. n. 5508/65 — SENSAS — Helena Alves Torres — Indeferido, em face do atestado n. 20052 do médico de Saúde Pública e Informação do D.A.H.

Pet. n. 5508/65 — SENSAS — Célia Gesteira Coutinho — Autorizo a entrar em gozo de 2 meses de licença prêmio, concedida por despacho de 5.11.57.

Pet. n. 5500/65 — SENSAS — Josefa Miranda Laranjeiras — Autorizo a entrar em gozo de 2 meses de licença prêmio, concedida por despacho de 7.5.57.

Pet. n. 5511/65 — SENSAS — Maria José Moraes da Silva — Autorizo a entrar em gozo de 2 meses de licença prêmio, concedida por despacho de 2.12.63.

Departamento de Saúde Pública

PORTARIA N. 32/65.

Recife, 21 de dezembro de 1965.

O Diretor do Departamento de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício 79/65 do Chefe da Unidade Sanitária de Jaboatão, RESOLVE designar Dr. ORLANDO ANTENOR DE FRANCA CARVAL, Médico da Prefeitura, lotado na referida Unidade, para responder pela citada chefia, durante o impedimento de Dr. ARNORIO GUEDES DA LUZ, médico Sanitarista Auxiliar nível 3, que se encontra afastado em gozo de férias regulamentares, referentes ao ano de 1964, a partir de 01 do mês em curso.

FAZENDA

DEPARTAMENTO DA DESPESA DO ESTADO

TABELA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1965

DIA 23 de dezembro, das 13.30 às 15.30 horas

FUNCIONÁRIOS EM DISPONIBILIDADE —

PENSIONISTAS ESPECIAIS — ALUGUEIS —

FUNCIONÁRIOS QUE DEIXARAM DE RECEBER

NOS DIAS TABELADOS.

AVISO: — O pagamento só será realizado mediante apresentação da Carteira de Identidade.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO

SALDOS EM BANCOS NO DIA 21-12-1965

BANCO DO BRASIL S/A

Contas—Serviço do Empréstimo de Cr\$ 100.000.000	11 614 382	
Depósito Especial	1 347 345	12 961 728

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Contas: Movimento	44 530 563	
Especial	3 770 000	
Prazo Fixo	5 706 384	
Vinculada a Compromissos Compulsórios	864 104 894	
Adicional de 0,5%	25 419 835	
Auxílio do Governo Federal à Saúde Pública	92 854	
Auxílio do Governo da União para Construção de Grupos Escolares	67 707	
Auxílio da Cia. Sul Americana para Construção do Grupo Escolar "Jardim Sulacap"	85 671	
Comemoração do Tri-Centenário da Rest. Pernambucana	22 031	
Desapropriação do Território de Fernando de Noronha	326 172	
Fundo para o Ensino Supletivo	12 537	
Garantia do Empréstimo à Terraplenagem Nordeste S. A.	4 792 981	
Garantia do Empréstimo à Sociedade Construtora "Carneiro Pessoa"	440 033	
Taxa de Pavimentação	27 847	
Venda do Parque Industrial do Ibura	82 993	
Auxílio às Vítimas das Inundações	100 000	
Com Destinação Específica	454 517 759 1 404 100 261	
	1 417 061 989	

Contadoria Geral do Estado, 22 de dezembro de 1965.

VISTO:

ELZA M. G. DE ARAUJO
Pj Contador Geral do Estado

LUIZA LEAL GUANABARA

VISTO:

GILBERTO PIMENTEL
Diretor da Despesa

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA N. 197.

Recife, 21 de dezembro de 1965.

O Exmo. Sr. Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições e tendo em vista os termos de Contratos de Trabalho e a proposta do Departamento de Assistência às Cooperativas contida no Ofício n. 1.083/65 (SAIO — 8.527), RESOLVE lotar no mesmo Departamento, os servidores constantes da relação abaixo, contando-se o exercício a partir de 22 de outubro de 1965:

Jessé Daniel de Jesus — Aux. Divulgação Cooperativista.

João Franco Muniz da Rocha — Aux. Desenvolvimento Cooperativista.
Carlos Alberto Vilaga Tavares — Aux. Desenvolvimento Cooperativista.

José Martins de Araújo Filho — Aux. Desenvolvimento Cooperativista.

Francisco Palva de Oliveira — Aux. Desenvolvimento Cooperativista.

Cláudio Aluísio Pinheiro Marinho — Aux. Desenvolvimento Cooperativista.

Hélio Caldas — Aux. Desenvolvimento Cooperativista.

